

ESTATUTO
SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Denomina-se Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, criado no Congresso de Unificação das Entidades do Magistério de Minas Gerais, filiado à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e à Central Única dos Trabalhadores (CUT), inscrito no CNPJ 65.139.743/0001-92, com sede à Rua Ipiranga, nº 80, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG – CEP 31015-180 e foro nesta cidade e com duração por tempo indeterminado, tendo por finalidade representar, coordenar e defender os interesses da categoria dos/as Trabalhadores/as em Educação Pública estadual e municipal de Minas Gerais, da educação básica (infantil, fundamental e médio), bem como os/as Trabalhadores/as dos órgãos da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, central e regionais, dos/as Trabalhadores/as das Fundações, Autarquias e SEDES (Secretaria de Desenvolvimento Social), assim compreendidos os/as professores/as, pedagogos/as, diretores/as, auxiliares de serviço, auxiliares administrativos e técnicos em Educação, perante as autoridades judiciais e administrativas.”;

§ 1º. Não será admitida nenhum tipo de discriminação.

§ 2º. O número de filiados/as é ilimitado.

§ 3º. O SIND-UTE/MG tem personalidade jurídica própria, distinta da categoria que representa.

§ 4º. O SIND-UTE/MG não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos/as filiados/as e participantes.

§ 5º. Integra-se a denominação do SIND-UTE/MG seus símbolos, logomarca e bandeiras, que denotam sua representatividade, devendo ser adotado de forma uniforme pela Sede Central e subsedes, sob pena de responsabilização da direção, seja estadual ou da subsede, que desrespeitá-los.

Art. 2º. São princípios gerais do SIND-UTE/MG:

- I. defender os direitos e interesses da categoria profissional e de cada trabalhador/a em educação da ativa e aposentados/as;
- II. desenvolver a unidade de toda a categoria dos/as trabalhadores/as em educação, bem como desta com os/as demais trabalhadores/as;
- III. participar, ao lado de todos/as os/as trabalhadores/as, no combate a toda forma de exploração e opressão;
- IV. reivindicar uma política nacional e educacional que atenda aos reais interesses do povo brasileiro;
- V. representar coletiva e individualmente a categoria, perante as instâncias administrativas e judicial;
- VI. fiscalizar as modalidades de admissão e demissão de trabalhadores/as em educação nas redes oficiais municipais, estadual, SREs, SEE e SEDES;
- VII. garantir a independência do SIND-UTE/MG:
 - a) assegurando sua autonomia frente às entidades patronais, organizações religiosas, partidos políticos e em relação ao Estado;
 - b) garantindo a autonomia de suas subsedes, bem como assegurando-lhes a expressão em todos os organismos e imprensa da Entidade;
 - c) aderindo a organismos que promovam a unidade dos/as trabalhadores/as em educação em particular, e de todos/as os/as trabalhadores/as em geral;
 - d) assegurando a liberdade de adesão, exceto para os casos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 3º deste Estatuto;
 - e) permitindo a existência de tendências sindicais, com expressão pública nos órgãos e imprensa do SIND-UTE/MG, desde que não contrariem os princípios contidos neste Estatuto, e tenham obtido pelo menos 10% (dez por cento) dos votos na última eleição;



- f) permitindo a revogação de mandatos na forma prevista neste estatuto;
 - g) possibilitando a agregação de grupos de trabalho aos diversos órgãos de estrutura organizativa do SIND-UTE/MG.
- VIII. proporcionar aos/as seus filiados/as assistência jurídica e profissional, seja através de cursos, palestras, seminários, simpósios ou congressos;
- IX. reivindicar das entidades de assistência governamentais eficiência e adequação no cumprimento de suas obrigações para com os contribuintes, principalmente na assistência médica e odontológica.
- X. ajuizar ação civil pública para defender os direitos e interesses da categoria profissional e de cada trabalhador/a em educação da ativa e aposentados/as.
- XI. elaborar denúncias ou qualquer procedimento administrativo perante o Ministério Público na defesa dos direitos da categoria profissional e de cada trabalhador/a em educação da ativa e aposentado/a.
- XII. ajuizar ações mandamentais em prol da defesa dos direitos e interesses da categoria profissional e de cada trabalhador/a em educação da ativa e aposentados/as, nos casos em que é reconhecida a situação do SIND-UTE/MG com base no entendimento do Poder Judiciário.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS/AS FILIADOS/AS

Art. 3º. O quadro social do SIND-UTE/MG será constituído por:

- I. trabalhadores/as em Educação Pública de Minas Gerais que estejam em atividades nas redes Municipais e Estadual da educação básica infantil, fundamental e médio e SEDES, bem como em Autarquias e Fundações, Órgãos Central e Regionais da Secretaria de Estado da Educação;
- II. trabalhadores/as em Educação de Minas Gerais aposentados/as;
- III. trabalhadores/as em educação pública de Minas Gerais que estejam em atividade de mandato eletivo.

§ 1º. É vedada a filiação daquele/a que tenha colaborado com os órgãos de repressão.

§ 2º. A inclusão de sócios/as proprietários/as ou coproprietários/as de estabelecimentos de ensino será analisada, caso a caso, pelo Conselho Geral.

Art. 4º. Haverá duas categorias de sócios/as: efetivos/as e honorários/as.

Art. 5º. O SIND-UTE/MG poderá conceder o título de sócio/a honorário/a a cidadãos/as que tenham prestado serviço relevante à categoria.

Parágrafo Único. A concessão deste título compete à Diretoria Estadual, devendo ser ratificada pelo Conselho Geral.

Art. 6º. A admissão ao quadro social far-se-á mediante comprovação de vínculo empregatício.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS/AS FILIADOS/AS

Art. 7º. São direitos dos/as filiados/as efetivos/as:

- I. tomar parte e votar nas Assembleias Gerais e Congressos, estando quites com a Tesouraria do SIND-UTE/MG;
- II. ser votado/a para quaisquer cargos da estrutura administrativa da entidade, quando quite com a Tesouraria;
- III. propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais as medidas que julgar necessárias ao fortalecimento do SIND-UTE/MG;
- IV. apresentar, nas Assembleias Gerais ou à Diretoria, defesa dos/as filiados/as, quando algum ato administrativo preterir direitos seus;
- V. receber boletins, circulares e outras publicações do SIND-UTE/MG;

- VI. participar dos benefícios e vantagens instituídos pelo SIND-UTE/MG, podendo utilizar de suas sedes para a realização de reuniões, seminários, cursos e outros;
- VII. solicitar perante a Assembleia o exame de livros ou documentos do SIND-UTE/MG, bem como o recebimento do boletim com o balanço anual financeiro, apresentado na mesma;
- VIII. requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conforme o que dispõe o artigo 23;
- IX. representar, junto ao Conselho Geral, pelo não cumprimento do Estatuto por parte da Diretoria.

Art. 8º. São Direitos do/a sócio/a honorário/a:

- I. participar das Assembleias, sem direito a voto;
- II. propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais as medidas que julgar necessárias ao fortalecimento do SIND-UTE/MG;
- III. receber boletins, circulares e outras publicações do SIND-UTE/MG;
- IV. participar dos benefícios e vantagens instituídas pelo SIND-UTE/MG.

Art. 9º. São deveres dos/as filiados/as:

- I. pagar as taxas e mensalidades de acordo com o estabelecido por este Estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, zelando assim pela existência do SIND-UTE/MG;
- III. comparecer às reuniões ou Assembleias;
- IV. promover, por todos os meios, o fortalecimento do SIND-UTE/MG, colaborando para melhoria da categoria e o aperfeiçoamento da Educação;
- V. cumprir pontualmente os compromissos que assumir com o SIND-UTE/MG;
- VI. acatar as resoluções das Assembleias, da Diretoria ou Conselho Geral, desde que não contrariem o Estatuto vigente;
- VII. manter-se informado/a e atualizado/a das informações através dos meios de comunicação do SIND-UTE/MG;
- VIII. manter atualizados os dados cadastrais perante o SIND-UTE/MG;
- IX. providenciar documentação solicitada pelo Departamento de Assuntos Jurídicos e Legislativos, bem como comparecer as audiências, perícias ou quaisquer diligências determinadas pelo juízo do processo, caso o/a servidor/a tenha interesse na propositura de ações judiciais.

Parágrafo Único. Os/as filiados/as efetivos deverão exercer cargo para o qual forem eleitos/as ou designados/as, com fiel observância dos princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 10. Os/as filiados/as não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SIND-UTE/MG.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11. Os/as filiados/as perderão os seus direitos:

- I. por falta de pagamento da mensalidade, por tempo superior a 06 meses no caso de filiado/a que esteja exercendo cargo eletivo, comissionado, em adjunção ou qualquer afastamento legal de seu cargo na educação;
- II. deixando de se enquadrar no artigo 3º deste Estatuto;
- III. por haver concorrido, de qualquer modo, para o descrédito da categoria e da entidade;
- IV. interrompendo o vínculo empregatício com a educação por prazo superior a 12 meses;
- V. por descumprimento do previsto no artigo 9º e seus incisos II e VI.

Parágrafo Único. As situações previstas nos incisos III e V constituem faltas graves passíveis de exclusão, cabendo ao Conselho Geral discutir e deliberar *ad referendum* da Assembleia Geral de filiados/as por esta ou outra sanção ou penalidade cabível.

Art. 12. O/a filiado/a que no exercício do mandato de Diretor/a Sindical desviar quantias, valores, falsificar documentos pertencentes ao SIND-UTE/MG ou cometer qualquer ato administrativo lesivo à entidade será passível de exclusão do quadro social e, por conseguinte, perderá os direitos.

§ 1º. Compete à Diretoria estabelecer os critérios, as infrações e as penalidades no âmbito da instituição, reservando-se a esta o direito de adotar as medidas legais que julgar cabíveis.



§ 2º. As penalidades estabelecidas pela Diretoria serão aplicadas pelo Conselho Geral que deverá ser convocado/a com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo assegurados amplos direitos de defesa.

Art. 13. O/a filiado/a que tiver ações judiciais em curso acompanhadas pelo Departamento de Assuntos Jurídicos e Legislativos do SIND-UTE/MG e se desfiliar antes do término definitivo do processo, fica obrigado/a, a, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar a sua desfiliação e indicar advogado/a particular para continuar acompanhando seu (s) processo (s), sob pena de pagamento das mensalidades que venceram a partir desta data.

§ 1º. Ao /a servidor/a que ficar desempregado/a já tendo ação judicial em curso, é facultado optar por ter seu processo acompanhado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos e Legislativos, mediante o pagamento de contribuição mensal, fixada sobre a menor remuneração da função a que ele/a pertencer, até que seja novamente admitido, caso em que voltará a contribuir sobre os vencimentos do seu cargo.

§ 2º. Em casos especiais, autorizados pela Diretoria Estadual, o/a servidor/a que ficar desempregado/a poderá ter suas ações acompanhadas pelo Departamento de Assuntos Jurídicos e Legislativos, independente de contribuição mensal, desde que assuma o compromisso expresso de quitar as parcelas vencidas, tão logo seja readmitido/a ou, quando do pagamento do crédito a seu favor.

§ 3º. Na hipótese do §1º, caso o/a servidor/a, desfilado/a, no transcurso do processo, queira que a ação continue sendo acompanhada pelo Departamento de Assuntos Jurídicos e Legislativos, este deverá arcar, ao final do processo, com o pagamento de percentual sobre o valor de êxito do processo a título de honorários contratuais, de 15%.

§ 4º. No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos no inciso IX do artigo 9º, o/a filiado/a estará sujeito/a ao pagamento de custas e taxas processuais, além de honorários advocatícios devidos a parte contrária, caso venha a ser condenado/a no processo e não esteja amparado/a pelos benefícios da justiça gratuita.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 14. O SIND-UTE/MG tem como instâncias de poder em nível estadual, dentro dos limites deste Estatuto:

- I. Congresso Estadual;
- II. Assembleia Geral de Filiados;
- III. Conselho Geral;
- IV. Diretoria Estadual;
- V. Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 15. O Congresso Estadual dos/as filiados/as ao SIND-UTE/MG é a instância máxima da entidade.

§ 1º. Os/as delegados/as ao Congresso serão eleitos/as nos locais de trabalho onde estiverem lotados/as ou em exercício.

§ 2º. Os/as delegados/as serão eleitos/as na seguinte proporção:

- a) de 1 a 16 votantes: 1 delegado/a;
- b) de 17 a 30 votantes: 2 delegados/as;
- c) de 31 a 50 votantes: 3 delegados/as;
- d) a partir de 50 votantes, cada grupo de 20 votantes terá direito a mais um/a delegado/a.

§ 3º. Os/as votantes deverão assinar formulário próprio, a fim de justificar o número de delegados/as eleitos/as.

§ 4º. O/a delegado/a deve ser eleito/a pelos/as trabalhadores/as em educação, filiados/as ou não.

§ 5º. O/a delegado/a deverá ser filiado/a ou filiar-se no ato da eleição.

§ 6º. Para cada delegado/a eleito/a haverá um/a suplente.

§ 7º. Os/as aposentados/as poderão ser eleitos/as em Assembleia própria ou em suas escolas de origem.

§ 8º. Os membros da Diretoria Estadual são delegados/as natos ao Congresso.

Art. 16. O Congresso Estadual dos/as filiados/as é soberano nas suas decisões e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos entre os/as delegados/as presentes.

§ 1º. Será assegurado o direito de participação de qualquer trabalhador/a em educação filiado/a como observador/a com critério definido pela coordenação geral do congresso, ouvido o Conselho Geral, desde que sem ônus para a entidade.

§ 2º. Ao/a observador/a será assegurado/a o direito de palavra, mas somente aos/as delegados/as presentes será assegurado o direito de voto.

Art. 17. O Congresso Estadual dos/as filiados/as é assim classificado:

I. Congresso Ordinário;

II. Congresso Extraordinário.

Parágrafo Único. O Congresso Estadual ordinário ocorrerá de quatro em quatro anos em data a ser definida pelo Conselho Geral intercalado por Conferências de políticas-pedagógicas.

Art. 18. O Conselho Geral poderá definir um número máximo de delegados/as nos eventos estatutários, garantindo a participação das subsedes de acordo com o número de filiados/as, excetuando o Congresso Estadual.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Geral definir local, os prazos para eleição de delegados/as, inscrições de teses, valor da taxa de inscrição, critérios para atendimento em creche, outras questões referentes à infraestrutura e organização em geral do Congresso Estadual.

Art. 19. O Congresso Estadual Extraordinário poderá ser convocado:

I. pela Diretoria Estadual;

II. pela Coordenação Geral;

III. pelas subsedes;

IV. Assembleia Geral de Filiados/as;

V. pelo Conselho Geral.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL DE FILIADOS/AS

Art. 20. A Assembleia Geral de Filiados/as é a instância imediatamente inferior ao Congresso Estadual.

Art. 21. As Assembleias são soberanas nas suas decisões não contrárias a este Estatuto, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos/as trabalhadores/as em educação filiados/as, presentes.

Parágrafo Único. O plenário poderá admitir o voto dos/as não filiados/as, caso a relevância do tema em debate assim o exija.

Art. 22. As Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas:

I. pela Coordenação Geral;

II. pela Diretoria Estadual;

III. pelo Conselho Geral.

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

I. pela Coordenação Geral;

II. pela Diretoria Estadual;

III. pela maioria do Conselho Geral;

IV. por requerimento à Diretoria do SIND-UTE/MG, feito por 10% (dez por cento) das subsedes quites com os cofres do SIND-UTE/MG;

V. por requerimento à Diretoria de 1% (um por cento) de filiados/as quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único. Se a Diretoria Estadual não convocar Assembleias nas hipóteses referidas nos incisos II, III e IV competirá aos requerentes fazê-la.



SUBSEÇÃO III DO CONSELHO GERAL

Art. 24. O Conselho Geral do SIND-UTE/MG será constituído pela Diretoria Estadual e por conselheiros/as representantes das subsedes.

Parágrafo Único. O/a Conselheiro/a-representante junto ao Conselho Geral deverá ser filiado/a e estar em gozo de seus direitos.

Art. 25. O número de conselheiros/as-representantes será ilimitado.

§ 1º. Toda subsede terá direito à representação no Conselho Geral.

§ 2º. Essa representação será proporcional ao número de filiados/as da subsede e se fará segundo os seguintes critérios:

- a) subsede com 200 a 300 filiados/as = 2 representantes;
- b) subsede com 301 a 460 filiados/as = 3 representantes;
- c) subsede com 461 a 620 filiados/as = 4 representantes;
- d) subsede com 621 a 800 filiados/as = 5 representantes;
- e) subsede com 801 a 1000 filiados/as = 6 representantes;
- f) a partir de 1000, cada grupo de 200 filiados/as dará direito a mais um/a conselheiro/a.

Art. 26. O credenciamento do/a conselheiro/a e respectivo suplente será feito mediante envio de ata de eleição dos/as mesmos/as.

Art. 27. Caso o/a conselheiro/a não possa comparecer às reuniões para as quais for convocado/a, deverá enviar o seu suplente que será credenciado/a a representá-lo mediante ofício apresentado pelo/a conselheiro/a ou pela subsede.

Art. 28. O Conselho Geral reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário.

§ 1º. As reuniões do Conselho Geral serão dirigidas pela Diretoria Estadual.

§ 2º. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Coordenação Geral, com apresentação de pauta.

§ 3º. Cada reunião deverá ter a sua ata lavrada por um dos membros escolhidos para compor a mesa.

§ 4º. A pauta da convocação de reunião poderá ser alterada com base em decisão da maioria dos membros do Conselho Geral.

§ 5º. Poderão participar da reunião do Conselho Geral, os/as filiados/as efetivos/as em gozo dos seus direitos quites com a Tesouraria, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 29. Em caráter extraordinário, o Conselho Geral reunir-se-á sempre que uma questão mais ampla exigir um posicionamento ágil e rápido das subsedes, bem como quando alguma subsede quiser pronunciar-se junto à Diretoria Estadual ou ao próprio Conselho Geral.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do Conselho Geral serão convocadas:

- a) pela Coordenação Geral;
- b) pela Diretoria Estadual;
- c) pela maioria do Conselho Geral;
- d) por requerimento à Diretoria Estadual feito por 10% (dez por cento) das subsedes quites com a Tesouraria;
- e) por requerimento à Diretoria Estadual feito por 1% (um por cento) de filiados/as quites com os cofres da entidade.

§ 2º. Se a Diretoria não convocar reunião nas hipóteses referidas nas alíneas b, c e d, competirá ao requerente fazê-lo.

SUBSEÇÃO IV

DA DIRETORIA ESTADUAL

Art. 30. A Diretoria Estadual é a instância de administração e representação oficial do SIND-UTE/MG.

Art. 31. A Diretoria Estadual será constituída por 66 (sessenta e seis) membros sendo 46 (quarenta e seis) diretores/as regionais e 20 (vinte) diretores/as metropolitanos distribuídos nos seguintes departamentos e secretarias:

- I. Departamento Administrativo e Financeiro;
- II. Departamento de Organização;



- a) Secretaria de Juventude educadora;
- b) Secretaria de Combate ao racismo, igualdade racial, povos originários e tradicionais;
- c) Secretaria de Relações de gênero e diversidade sexual;
- d) Secretaria de Mulheres.

III. Departamento de Formação Política e Sindical;

IV. Departamento de Políticas Sociais e Meio Ambiente;

V. Departamento de Assuntos Jurídicos e Legislativos;

VI. Departamento de Comunicação e Cultura;

VII. Departamento de Redes Municipais;

VIII. Departamento de Aposentados/as e Assuntos Previdenciários;

IX. Departamento de Funcionários/as de Escolas, SREs, Órgão Central e Secretarias de Educação.

§ 1º. Cada departamento terá um/a coordenador/a, eleito/a pela Diretoria Estadual entre seus componentes.

§ 2º. O conjunto dos/as Coordenadores/as, referidos no § anterior, e o/a Coordenador/a-geral constituirão a Coordenação Geral do SIND-UTE/MG.

§ 3º. O/a Coordenador/a-geral do SIND-UTE/MG e das subsedes deverão ser indicados/as no ato da inscrição da chapa.

§ 4º. Os departamentos e secretarias se reunirão periodicamente.

SUBSEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos entre os/as conselheiros/as, em reunião do Conselho Geral.

§ 1º. Até 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria Estadual e do Conselho Geral será eleito o Conselho Fiscal.

§ 2º. Para eleição do Conselho Fiscal, a convocatória da reunião deve constar deste ponto de pauta.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses.

§ 4º. As reuniões extraordinárias, sempre que necessário, serão convocadas:

- a) pelo/a Coordenador/a-geral;
- b) pela Diretoria Estadual;
- c) pela maioria do Conselho Geral;
- d) por requerimento à Diretoria Estadual feito por 10% (dez por cento) das subsedes quites com os cofres da entidade;
- e) por requerimento à Diretoria Estadual feito por 1% (um por cento) dos/as filiados/as quites com a tesouraria.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS SUBSEÇÃO I DO CONGRESSO

Art. 33. Compete exclusivamente ao Congresso Estadual da categoria:

- I. modificar ou adendar o presente Estatuto;
- II. destituir a Diretoria;
- III. dissolver o SIND-UTE/MG.

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL DE FILIADOS/AS

Art. 34. As Assembleias Gerais de Filiados/as deliberarão sobre assuntos que exijam um rápido posicionamento conjunto dos/as filiados/as do SIND-UTE/MG.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO GERAL

Art. 35. O Conselho Geral terá as seguintes competências:

- I. apreciar e deliberar sobre atividades propostas pela Diretoria Estadual;
- II. acompanhar a administração do SIND-UTE/MG;

- III. propor à Diretoria Estadual medidas de interesse geral;
- IV. eleger o Conselho Fiscal dentre os membros do Conselho Geral;
- V. reformular ou homologar decisões da Diretoria Estadual;
- VI. ouvir a categoria para a tomada de decisões especialmente quanto ao § único do artigo 5º;
- VII. aprovar critérios e autorizar a remuneração de diretores/as estaduais e de subsedes pelos cofres da entidade;
- VIII. decretar vacâncias na diretoria estadual, eleger e empossar os/as substitutos/as.

Parágrafo único. No caso da remuneração de Diretores/as de subsele, de acordo com inciso VII, deve ser enviada a cópia da ata de reunião da diretoria que deliberou para o Departamento Administrativo Financeiro da Sede Central sendo os nomes e condições de remuneração apresentados para deliberação em reunião do Conselho Geral.

SUBSEÇÃO IV DA DIRETORIA ESTADUAL

Art. 36. Compete à Diretoria coletivamente:

- I. administrar executivamente o SIND-UTE/MG;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto e dos regulamentos, bem como as suas próprias resoluções, do Congresso Estadual, das Assembleias Gerais ou do Conselho Geral;
- III. dirigir o SIND-UTE/MG de acordo com o presente Estatuto, administrar seus bens e promover por todos os meios seu fortalecimento;
- IV. manter intercâmbio com entidades congêneres;
- V. determinar critérios de participação do SIND-UTE/MG no movimento sindical;
- VI. elaborar os regulamentos necessários ad referendum do Conselho Geral;
- VII. elaborar normas para criação das subsedes;
- VIII. reconhecer subsedes nos termos dos artigos 54 e 55 deste Estatuto;
- IX. tomar deliberações através da maioria de seus membros.

§1º Os membros da Diretoria não podem assumir compromissos ou tomar decisões isoladamente, exceto quando do cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

§2º. Considera-se como quorum para deliberação em reuniões da Diretoria a presença da metade mais um de seus membros.

§ 3º. A maioria exigida para deliberação da diretoria será verificada quando da instalação da reunião, não impedindo à tomada de decisões a eventual retirada de diretor/a.

Art. 37. A Diretoria Estadual se reúne extraordinariamente sempre que pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros a convocarem.

SUBSEÇÃO V DO/A COORDENADOR/A-GERAL

Art. 38. Compete ao/a Coordenador/a-geral:

- I. assinar atas das sessões, certificados e demais documentos ligados à atividade do SIND-UTE/MG;
- II. assinar os cheques ou quaisquer documentos para retirada de dinheiro depositado ou título equivalente a dinheiro também depositado, juntamente com o/a Coordenador/a do Departamento Administrativo e Financeiro;
- III. decidir casos de urgências, desde que não contrariem este Estatuto, na impossibilidade de se convocar extraordinariamente a Diretoria para tal, prestando as respectivas informações na primeira reunião que se realizar;
- IV. representar o SIND-UTE/MG em Juízo ou na esfera administrativa, podendo para esse fim constituir procurador/a;
- V. coordenar a organização dos diversos departamentos;
- VI. convocar reunião do Conselho Fiscal.
- VII. responder administrativa e juridicamente, em conjunto com o/a Coordenador/a do/a Departamento Administrativo e Financeiro, pelas subsedes onde não houver direção eleita ou, que a direção eleita, tenha sido extinta por não cumprir as normas estatutárias.



SUBSEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 39. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

- I. coordenar as atividades do SIND-UTE/MG em todos os municípios;
- II. ter sob sua responsabilidade todos os livros e documentos;
- III. receber, protocolar os papéis e expedir correspondências do SIND-UTE/MG;
- IV. providenciar as comunicações e publicações relativas às convocações e deliberações da Diretoria;
- V. secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assembleias e Congresso;
- VI. assinar todas as correspondências, atas e certificados;
- VII. organizar e manter em dia o arquivo do SIND-UTE/MG;
- VIII. admitir, suspender e demitir funcionários/as, de acordo com as resoluções da Diretoria;
- IX. elaborar um relatório anual das ocorrências do SIND-UTE/MG para ser apresentado com balanço financeiro, também anual, à Assembleia Geral Ordinária ou ao Congresso Estadual dos/as filiados/as e aos/as filiados/as que solicitarem individualmente;
- X. cuidar da parte administrativa da sede, bem como do patrimônio do SIND-UTE/MG;
- XI. registrar em livro próprio o ato de reconhecimento das subsedes;
- XII. efetuar pagamentos deliberados pela Diretoria, bem como repassar às subsedes as parcelas que lhes são devidas, na forma do Estatuto;
- XIII. depositar valores em estabelecimentos bancários credenciados;
- XIV. receber taxas, mensalidades e donativos que sejam feitos ao SIND-UTE/MG;
- XV. fazer recebimentos, pagamentos, movimentação financeira e elaboração de recibos;
- XVI. responder administrativa e juridicamente, em conjunto com o/a Coordenador/a-geral, pelas subsedes onde não houver direção eleita ou, que a direção eleita, tenha sido extinta por não cumprir as normas estatutárias.

SUBSEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO

Art. 40. Compete ao Departamento de Organização:

- I. coordenar a estruturação do SIND-UTE/MG e todas as suas atividades deliberadas pelos seus diversos órgãos;
- II. estimular e dinamizar a formação e criação de subsedes;
- III. atender as solicitações das subsedes;
- IV. cuidar das atividades de implantação e estruturação das subsedes;
- V. coordenar as atividades das subsedes e promover a integração com a Direção Estadual;
- VI. cuidar das atividades organizativas das subsedes;
- VII. promover a organização e integração das redes municipais nas subsedes;
- VIII. promover a organização e integração dos núcleos da SEDES às subsedes e com a Direção Estadual;
- IX. promover intersetorialmente o combate às diferentes formas de opressão, articulando as diversas secretarias de Juventude Educadora, de Combate ao racismo, igualdade racial, povos originários e tradicionais, de Relações de gênero e diversidade sexual e de Mulheres, na implantação de políticas sindicais voltadas para a garantia dos direitos humanos.

Parágrafo Único. No caso das atividades descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, o Departamento de Organização deve articular-se com os/as diretores/as regionais cujas atribuições dos cargos definem competências específicas para atuar na área de abrangência das subsedes.

SUBSEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E SINDICAL

Art. 41. Compete ao Departamento de Formação Pedagógica e Sindical:

- I. planejar e Coordenar as atividades de Formação Sindical e Pedagógica do SIND-UTE/MG;

- II. coordenar a implementação das propostas aprovadas como plano de lutas nas instâncias e fóruns de discussão e deliberação do SIND-UTE/MG no que diz respeito à luta pedagógica e aos projetos político-pedagógicos;
- III. organizar a luta na implantação de políticas pedagógicas formuladas pela categoria e comunidade, com vistas à transformação da Escola Pública e à elevação da qualidade da Educação;
- IV. organizar e administrar o acervo pedagógico-sindical do SIND-UTE/MG;
- V. fomentar e articular a organização de coletivos da diversidade;
- VI. fomentar a formação político-sindical da categoria, com ênfase nos/as representantes sindicais, para realização de atividades e produção de materiais periódicos.

SUBSEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E MEIO AMBIENTE

Art. 42. Compete ao Departamento de Políticas Sociais e Meio Ambiente:

- I. promover a integração do SIND-UTE/MG com o Movimento Sindical;
- II. promover relações entre o SIND-UTE/MG e o Movimento Popular Organizado;
- III. promover eventos para possibilitar a integração da categoria e da comunidade ao SIND-UTE/MG;
- IV. elaborar, discutir e encaminhar as Políticas Sociais mais gerais, integrando-se ao Departamento de Formação, visando a divulgação e o debate de questões fundamentais ligadas à sociedade e a categoria;
- V. promover a integração do SIND-UTE/MG ao movimento sindical e as organizações populares;
- VI. promover atividades para fomentar o debate da preservação ambiental e manutenção dos povos originários;
- VII. estimular a educação ambiental nas escolas e participar ativamente dos conselhos do Estado relacionados ao meio ambiente.

SUBSEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E LEGISLATIVOS

Art. 43. Compete ao Departamento de Assuntos Jurídicos e Legislativos:

- I. organizar e atuar de acordo com as políticas definidas nas instâncias do SIND-UTE/MG;
- II. elaborar materiais sobre legislação e direitos que subsidiem a categoria;
- III. avaliar e dar pareceres sobre ações jurídicas;
- IV. coordenar a assistência jurídica aos/as filiados/as;
- V. assessorar juridicamente o SIND-UTE/MG;
- VI. representar trabalhadores/as da educação que estão impedidos/as de se filiarem, mediante assinatura de contrato de honorários de êxito sobre o crédito a receber, no caso de execuções de ações coletivas ajuizadas pelo que reflitam em direitos individuais destes/as;
- VII. orientar juridicamente seus filiados/as, seja remota ou presencialmente, nas demandas relacionados a sua vida funcional, mediante prévia filiação ao SIND-UTE/MG;
- VIII. assessorar a atuação da direção junto à Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais;
- IX. emitir pareceres sobre proposições legislativas, tais como leis ordinárias, leis complementares, leis delegadas, decretos e emendas à constituição;
- X. acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse da categoria.

SUBSEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA

Art. 44. Compete ao Departamento de Comunicação e Cultura:

- I. promover, regulamentar e aperfeiçoar a divulgação do SIND-UTE/MG junto aos/as seus filiados/as e à sociedade;
- II. divulgar o trabalho político, pedagógico e sindical para a mídia;
- III. elaborar e discutir projetos de comunicação para o SIND-UTE/MG;
- IV. integrar-se junto ao Departamento de Formação na elaboração de materiais para a direção e a categoria;

- V. coordenar todos os meios de comunicação do SIND-UTE/MG, integrando-os em um plano global de trabalho;
- VI. responsabilizar-se pela produção de matérias de divulgação do SIND-UTE/MG junto à categoria e a sociedade;
- VII. organizar as demandas de imprensa e de social mídia.



SUBSECAO XII

DO DEPARTAMENTO DE REDES MUNICIPAIS

Art. 45. Compete ao Departamento de Redes Municipais:

- I. coordenar a política de integração entre as redes municipais;
- II. acompanhar as campanhas salariais dos/as trabalhadores/as em educação das redes municipais filiadas, assegurando a autonomia política e administrativa das subsedes conforme o artigo 57;
- III. propor e implementar a política de organização dos/as trabalhadores/as em educação da rede municipal onde não houver entidade sindical que os/as represente;
- IV. promover a integração das lutas e campanhas dos/as trabalhadores/as em educação das redes municipais com as dos/as trabalhadores/as em educação da rede estadual;
- V. orientar e acompanhar a filiação de redes municipais ao SIND-UTE/MG.

SUBSECAO XIII

DO DEPARTAMENTO DE APOSENTADOS/AS E ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 46. Compete ao Departamento de Aposentados/as e Assuntos Previdenciários:

- I. promover a integração dos/as aposentados/as em todas as atividades e instâncias do SIND-UTE/MG;
- II. promover a participação dos/as aposentados/as nas lutas sindicais em diálogo com os demais departamentos;
- III. coordenar o Coletivo Estadual de Aposentados/as da Educação com ações que visem à organização deste segmento da categoria e sua integração às lutas gerais do SIND-UTE/MG;
- IV. orientar e acompanhar a criação Coletivos Regionais de Aposentados/as;
- V. promover, junto com os demais departamentos, atividades e projetos de interesses previdenciários de toda a categoria.

SUBSECAO XIV

DEPARTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS/AS DE ESCOLAS, SREs, ÓRGÃO CENTRAL E SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO

Art. 47. Compete ao Departamento de Funcionários/as de Escolas, SREs, Órgão Central e Secretarias de Educação:

- I. promover a interação de todos/as os/as trabalhadores/as de apoio e setores administrativo da Educação em todas as atividades e instâncias do SIND-UTE/MG;
- II. promover a participação dos/as trabalhadores/as de apoio e dos diversos setores da Educação nas lutas sindicais;
- III. desenvolver campanhas de valorização dos/as profissionais de apoio da Educação;
- IV. fortalecer a unificação dos/as docentes e dos/as profissionais de apoio no local de trabalho.

SUBSEÇÃO XV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer, por escrito, sobre o Balanço Financeiro emitido pela Tesouraria;
- II. comunicar à Diretoria qualquer irregularidade observada, apontando medidas que devam ser tomadas;
- III. atender convocação para as reuniões de interesse geral;

- IV. propor à Diretoria qualquer medida de interesse geral;
- V. dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria por ocasião da conclusão de seu mandato;
- VI. autorizar expressamente a aplicação do fundo de reserva.

Parágrafo Único. Nas reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, registradas em livro próprio pelo/a relator/a.

SEÇÃO III DAS VACÂNCIAS

Art. 49. É considerado vago o cargo cujo titular:

- I. renunciar;
- II. afastar-se do cumprimento de suas atribuições, justificadamente, por 4 (quatro) meses ininterruptos;
- III. afastar-se do cumprimento de atribuições por 2 (dois) meses ininterruptos sem justificativa;
- IV. recusar a investidura na função para qual tiver sido eleito/a;
- V. não assumir, de fato, as atribuições do cargo para qual foi eleito/a;
- VI. vir a falecer.
- VII. incorrer em má administração financeira quando no exercício de tal função;

§ 1º. Caberá ao Conselho Geral declarar vacância na Diretoria Estadual.

§ 2º. Nos casos referentes aos incisos II, III, IV, V e VII caberá ao titular em questão amplo direito de defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e no § 4º do artigo 49, a vacância será declarada pelo Conselho Geral, por maioria simples de votos.

§ 4º. Extingue-se o mandato de diretor/a estadual e de subsedes por exercício em cargo de confiança em qualquer esfera de governo, exceto para cargos em comissão eleitos pela categoria.

§ 5º. No caso de dirigente sindical ou conselheiro/a não aderir a movimento grevista deflagrado pela categoria, caberá ao Conselho Geral decidir sobre o seu afastamento a partir da avaliação de relatório elaborado pelo comando de greve, após ampla defesa do/a diretor/a em questão.

Art. 50. A vacância declarada será preenchida por eleição em reunião do Conselho Geral convocada com este ponto de pauta específico.

§ 1º. A substituição da vacância deverá prioritariamente ser preenchida por conselheiro/a eleito/a da mesma região, sempre que possível.

§ 2º. O Conselho Geral, por maioria simples, elegerá e empossará automaticamente o novo membro.

Art. 51. O preenchimento dos cargos da Diretoria Estadual pelo Conselho Geral se limitará a fração de $\frac{1}{4}$ (um quarto).

Parágrafo Único: Ultrapassada esta fração, a Diretoria convocará novas eleições.

Art. 52. Quando ocorrerem vacâncias na Diretoria das subsedes conforme definido nos incisos de I a VII e no § 4º. no artigo 49, a substituição se fará em Assembleia convocada com este ponto de pauta e que deverá ter a presença de Diretores/as Estaduais quando solicitado pela diretoria da subsede ou por qualquer filiado/a.

§ 1º. As vacâncias serão decretadas em reunião de diretoria da subsede e seu preenchimento será feito em Assembleia da subsede, cuja convocatória apresente especificamente este ponto de pauta.

§ 2º. O preenchimento dos cargos da diretoria da subsede se limitará à fração de $\frac{1}{4}$ (um quarto).

§ 3º. Ultrapassada esta fração, deverá ser convocada Assembleia pelo restante dos membros da diretoria com o objetivo de eleger uma comissão dirigente até o final do mandato.

§ 4º. Caberá à Assembleia definir o número de membros da comissão dirigente e dela não poderá fazer parte membro da diretoria cujo cargo tenha sido considerado vago por qualquer das situações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII e § 4º do artigo 49.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL E MUNICIPAL

Art. 53. O SIND-UTE/MG estará organizado em nível regional, enquanto subsede, envolvendo vários municípios.

Parágrafo Único. As subseções regionais buscarão organizar-se através de núcleos, em nível de cada município de sua área de abrangência.

Art. 54. Serão criadas subseções em todos os municípios com condições materiais e financeiras para sustentá-las, sendo que a capital contará com 6 (seis) subseções da Rede Estadual e com uma subseção da Rede Municipal de Ensino, inexistindo na capital área de abrangência.

§ 1º. Será reconhecido como núcleo o grupo de pelo menos 100 (cem) filiados/as que se disponham a encaminhar, organizadamente, os trabalhos do SIND-UTE/MG em seu município e que apresentem solicitação formal de seu reconhecimento à direção da subseção a que esteja vinculado.

§ 2º. Será reconhecido como subseção o agrupamento de pelo menos 300 (trezentos) filiados/as que já venham encaminhando sistematicamente os trabalhos do SIND-UTE/MG Único em seu município e que apresentem solicitação formal de seu reconhecimento à Diretoria Estadual.

§ 3º. Para se manterem em funcionamento os núcleos e subseções a serem criados a partir destes novos critérios previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 54, deverão manter o mínimo de 75 (setenta e cinco) e 250 (duzentos e cinquenta) filiados/as respectivamente.

§ 4º. Essa mudança passa a vigorar a partir dessa data garantindo-se que os núcleos e subseções já existentes se mantenham em funcionamento desde que cumpram o previsto na regra anterior, ou seja, 50 (cinquenta) e 200 (duzentos) filiados/as respectivamente.

Art. 55. O reconhecimento das subseções será feito pela Diretoria Estadual *ad referendum* do Conselho Geral.

Art. 56. O reconhecimento dos Núcleos será feito pela direção cabendo recurso ao Conselho Geral caso este seja negado ou não seja encaminhado pela diretoria da subseção.

§ 1º. O recurso no caso previsto no caput do artigo 56 deve ser encaminhado à Diretoria Estadual que pautará o ponto em reunião do Conselho Geral.

§ 2º. Será expedido ato de reconhecimento das subseções assinado pelo/a Coordenador/a-geral e pelo/a coordenador/a do departamento administrativo financeiro e o reconhecimento dos núcleos, de igual forma pelas subseções.

§ 3º. O ato de reconhecimento será registrado em livro próprio no caso das subseções, na Sede Central e dos núcleos, nas subseções e Sede Central.

Art. 57. Os núcleos municipais e as subseções terão asseguradas a autonomia administrativa, financeira e política, devendo-se repassar recursos materiais e financeiros aos núcleos, através das subseções.

§ 1º. A subseção terá plena autonomia do encaminhamento de campanhas e lutas dentro da localidade que abranger.

§ 2º. As redes municipais, que se integrarem à estrutura do SIND-UTE/MG através das subseções, terão asseguradas autonomia de decisão quanto às suas lutas específicas.

§ 3º. A autonomia política implica que a subseção não poderá interferir na situação administrativa de outra subseção, nem alterar uma deliberação em nível estadual.

§ 4º. A filiação das redes municipais ao SIND-UTE/MG será precedida de amplo processo de debate com os/as trabalhadores/as, devendo contar com pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da base se filiando na Assembleia que definir pela filiação.

Art. 58. Cada subseção deverá constituir seu Conselho de Representantes com representação de Escolas, SREs e SEE.

§ 1º. O Conselho será composto pela diretoria da subseção e por um representante de cada turno das unidades de trabalho, eleito por seus pares.

§ 2º. O/a representante de escola deverá ser filiado/a ao SIND-UTE/MG.

Art. 59. Compete ao Conselho de Representantes de subseção, entre outras atribuições:

- I. verificar a prestação de contas da subseção;
- II. zelar pela observância das decisões oriundas das instâncias do SIND-UTE/MG;
- III. definir, em conjunto com a diretoria local, as lutas globais da categoria e as lutas específicas da região.

Parágrafo único. O Conselho de Representantes de subsede se reunirá, pelo menos, uma vez, a cada 6 (seis) meses.

Art. 60. A direção da subsede é a instância de administração e representação do SIND-UTE/MG na região cuja autonomia administrativa, financeira e política vincula-se à não alteração de deliberações das instâncias em nível estadual e ao respeito às normas previstas neste estatuto.

Art. 61. As subsedes do SIND-UTE/MG terão sua direção composta com a representação dos municípios abrangidos, e, resguardando-se a autonomia, devem ser organizadas com os/as diretores/as distribuídos/as em departamentos e, entre estes, escolhido/a o/a Coordenador/a-geral.

§ 1º. O número de diretores/as da subsede será definido em uma de suas instâncias: diretoria, conselho de representantes, Assembleia, resguardando-se o número mínimo de dez componentes.

§ 2º. A estrutura organizativa da subsede prevista no caput do artigo 61 e § 1º deve constar de regimento interno elaborado pela diretoria da subsede.

§3º. As subsedes, que possuem regimento interno aprovado e registrado, deverão enviá-lo à sede central antes da publicação do edital de convocação das eleições, para que o mesmo tenha validade no próximo processo eleitoral do SIND-UTE/MG.

§ 4º. Ao/a coordenador/a de subsede, em conjunto com o/a Diretor/a do Departamento Administrativo e Financeiro, compete responder administrativa, financeira e juridicamente pela subsede, inclusive representando-a perante órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. As eleições para a Diretoria Estadual e para a Diretoria das subsedes, bem como dos membros do Conselho Geral, realizar-se-ão ao fim de cada mandato, por voto direto, individual e secreto, sendo vetado o voto por procuração e em trânsito.

Parágrafo único - Será autorizado o voto em trânsito dos/as trabalhadores/as em educação pública de Minas Gerais, que exerçam mandato eletivo perante o Poder Legislativo, nos âmbitos estadual ou federal.

Art. 63. O mandato da Diretoria Estadual, da Diretoria das subsedes e dos membros do Conselho Geral será de 04 (quatro) anos.

Art. 64. As eleições gerais serão convocadas pela Diretoria em exercício no prazo mínimo de 60(sessenta) dias antes do término do seu mandato, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O Edital que convocar as eleições estipulará prazo de 20 (vinte) dias para inscrições de chapas, contados a partir do 1º dia útil seguinte à eleição da Comissão Eleitoral Geral e Local.

Art. 65. Não sendo convocadas as eleições dentro do prazo previsto no artigo 64 retro, fica o Conselho Geral obrigado a nomear uma Junta Administrativa dentro de 15 (quinze) dias antecedente da data das eleições previstas.

§ 1º. A Junta Administrativa deverá ser constituída por 5 (cinco) filiados/as em pleno gozo de seus direitos, que não pertençam à Diretoria destituída e que deverá convocar as eleições imediatamente após a sua constituição.

§ 2º. O Conselho Geral terá a prerrogativa de propor adiamento ou antecipação das eleições, quando esta concorrer com fatos conjunturais que prejudiquem sua realização, submetendo a sua proposta a uma Assembleia de filiados/as convocada para este fim.

Art. 66. A Diretoria deverá planejar as eleições de maneira que a posse da chapa a ser eleita aconteça até na 2ª quinzena do último mês em que termina seu mandato, tendo como referência a data da realização da última eleição.

Art. 67. As despesas com o processo eleitoral não podem exceder 30% (trinta por cento) da arrecadação mensal das subsedes ou da sede central.

Art. 68. A Diretoria em exercício, quando possível, estipulará o valor dos recursos financeiros disponíveis para fins de campanha eleitoral e promoverá a sua divisão, de forma equitativa, entre as chapas concorrentes.

Parágrafo Único. Será garantido espaço igual às chapas inscritas nos órgãos de divulgação do SIND-UTE/MG.

Art. 69. A Diretoria convocará Assembleia de filiados/as para instaurar o processo eleitoral e para eleger uma Comissão Eleitoral Geral que organizará o pleito, o que deverá ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação do SIND-UTE/MG, que deverá realizar-se até 10(dez) dias após a publicação referida no artigo 65, retro.

§ 1º. No mesmo prazo previsto no caput do presente artigo, através de ampla divulgação nos meios de comunicação da subsede, a Diretoria de cada subsede deverá convocar Assembleia de filiados/as para instaurar o processo eleitoral local e para eleger uma Comissão Eleitoral da Subsede, que organizará o pleito localmente, observando as diretrizes traçadas pela Diretoria Estadual e pela Comissão Eleitoral Geral.

§ 2º. Caso a Diretoria da subsede não promova a convocação da Assembleia de filiados/as a que se refere o § anterior, a Comissão Eleitoral Geral deverá fazê-lo, diretamente, ou por meio de delegação de poderes a um/a filiado/a.

§ 3º. O processo eleitoral para as Diretorias das subseções de Belo Horizonte será organizado diretamente pela Comissão Eleitoral Geral, não havendo neste caso constituição de Comissões Eleitorais das respectivas Subseções.

Art. 70. As eleições para a Diretoria das subseções seguirão as normas previstas para a eleição da Diretoria Estadual.

Parágrafo Único. Problemas referentes à eleição das subseções serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da respectiva subsede, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Geral, em segunda e última instância.

Art. 71. São condições de elegibilidade:

- I. para se candidatar a qualquer instância da entidade será exigida comprovação de filiação há pelo menos 6 (seis) meses, a partir do primeiro dia das eleições;
- II. estar em pleno gozo de seus direitos;
- III. estar quites com os cofres do SIND-UTE/MG;
- IV. para se candidatar à diretoria das 6 (seis) subseções de Belo Horizonte, os/as candidatos/as deverão ser aposentados/as da Secretaria Estadual de Educação ou vinculados/as a unidades escolares, Superintendências Regionais de Ensino da Região Metropolitana ou Órgão Central, pertencentes à região da referida subsede;
- V. não se candidatar em duas subseções ao mesmo tempo.

Parágrafo Único. É vetado ao/a filiado/a se candidatar em duas subseções ao mesmo tempo.

Art. 72. O/a filiado/a que perder esta condição e, posteriormente, inscrever-se novamente no SIND-UTE/MG, será considerado associado/a novo/a, para efeito de observância dos prazos de votar e ser votado/a para compor instâncias da entidade, salvo quando se comprovar que a desfiliação foi involuntária.

Art. 73. As subseções deverão observar as mesmas condições de elegibilidade previstas nos artigos 72 e 73 deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL E DAS SUBSEÇÕES

Art. 74. A Comissão Eleitoral Geral e das subseções serão constituídas por, no mínimo, 05 (cinco) filiados/as da Entidade, em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. A escolha das comissões eleitorais se dará em Assembleias de filiados/as, garantindo-se a proporcionalidade dos votos dos/as filiados/as presentes.

§ 2º. Estarão impedidos/as de pertencer à Comissão Eleitoral:

- a) candidatos/as a qualquer cargo eletivo;
- b) membros da Diretoria;

- c) membros do Conselho Geral;
- d) detentores de cargo de confiança em qualquer governo;
- e) parentes até 2ª grau de diretores do SIND-UTE/MG no exercício do mandato e de candidatos/as concorrentes ao pleito.

§ 3º. Participará da Comissão Eleitoral Geral como observador/a 1 (um) representante da Central Sindical à qual o SIND-UTE/MG é filiado.

Art. 75. A Comissão Eleitoral Geral deverá ser escolhida com suplentes tantos quantos sejam os/as titulares.

Parágrafo único. Se houver vacâncias e estas não puderem ser preenchidas pelos suplentes, o Conselho Geral escolherá os componentes necessários para completar o número mínimo exigido para funcionamento da Comissão, observadas as restrições contidas no artigo 74, § 2º.

Art. 76. É de competência da Comissão Eleitoral Geral, respeitado o presente Estatuto:

- I. examinar a legalidade de cada chapa inscrita para a eleição da Diretoria Estadual e das chapas inscritas para as diretorias das subsedes de Belo Horizonte;
- II. examinar a legalidade das inscrições dos/as candidatos/as ao Conselho Geral de todas as subsedes;
- III. providenciar a confecção de cédulas para a eleição de conselheiros/as e da diretoria das subsedes de BH;
- IV. providenciar a confecção de cédula única com as chapas concorrentes à Diretoria Estadual e enviar para as comissões eleitorais das subsedes;
- V. presidir e encaminhar todas as operações de votação e de apuração das eleições das subsedes de Belo Horizonte;
- VI. proclamar os resultados das eleições e empossar os/as eleitos/as;
- VII. decidir sobre casos omissos em todo o processo eleitoral da entidade;
- VIII. deliberar sobre todos os procedimentos e atos necessários ao bom andamento do processo eleitoral, inclusive e em especial, coleta e apuração dos votos, bem como sobre eventuais omissões do estatuto e dúvidas porventura existentes;
- IX. definir quantidade de urnas e de mesas coletoras e apuradoras de votos, decidir sobre a necessidade de instalação de mesas complementares e/ou substituição de urnas, sempre visando resguardar o bom andamento, a celeridade, a segurança e a lisura do processo;
- X. desconstituir e/ou nomear substitutos/as para mesários/as e/ou escrutinadores/as, quando houver ameaça à celeridade e/ou bom andamento do processo eleitoral;
- XI. nomear substituto/a, caso haja ausência e/ou impedimento de mesário/a ou componente da mesa apuradora de votos indicados pelas chapas concorrentes, desde que decorridos 15 (quinze) minutos sem que essas indiquem outro nome para substituição;
- XII. manter sob sua guarda e vigilância todo o material e peças inerentes ao processo eleitoral;
- XIII. homologar acordo firmado entre as chapas, o que se terá por justo e valioso;
- XIV. computar as súmulas eleitorais vindas das subsedes do interior para proceder à apuração do resultado final para a eleição da diretoria estadual;
- XV. organizar e coordenar todas as atividades do processo eleitoral da entidade.

§ 1º. Aplicam-se as competências previstas para a Comissão Eleitoral Geral, no que couber, às Comissões eleitorais das subsedes, para encaminhamento do processo eleitoral local.

§ 2º. A Comissão Eleitoral da subsede deverá enviar para a Comissão Eleitoral Geral a relação das chapas concorrentes à direção das subsedes, bem como, a relação dos/as candidatos/as concorrentes à eleição do Conselho Geral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral da subsede deverá acatar todos os encaminhamentos e determinações emanados da Comissão Eleitoral Geral, bem como promover a entrega dos documentos por esta solicitados, para cumprimento do previsto nos incisos VII, VIII, XII e XV, do presente artigo.

§ 4º. Caso a Comissão Eleitoral da subsede viole normas deste Estatuto ou descumpra os encaminhamentos e determinações emanados da Comissão Eleitoral Geral, esta poderá desconstituí-la e assumir, diretamente, a organização do processo eleitoral local ou, a seu critério, nomear

filiados/as que cumpram as exigências do artigo 74, § 2º, retro, para conduzir o pleito da respectiva subsede.



SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA A DIRETORIA ESTADUAL, SUBSEDES E DE CANDIDATURAS AO CONSELHO GERAL.

Art. 77. Conforme disposto no artigo 64, § único, deste Estatuto, os/as interessados/as terão o prazo de 20 (vinte) dias, a partir do 1º dia útil após a eleição da Comissão Eleitoral Geral, para a inscrição de chapas para composição da Diretoria Estadual e Diretoria de subseções de BH, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, perante a Comissão Eleitoral Geral, na sede central do SIND-UTE/MG.

§ 1º. Igual prazo e horários serão concedidos aos/as interessados/as para inscrições de candidaturas ao Conselho Geral das subseções de Belo Horizonte, perante a Comissão Eleitoral Geral, na Sede Central do Sind-UTE.

§ 2º. Aplicam-se os prazos e horários definidos no caput do artigo 77 retro para inscrição de chapas concorrentes à eleição das Diretorias das demais subseções, perante suas respectivas Comissões Eleitorais locais.

§ 3º. Os horários e prazos previstos no artigo 77 aplicam-se às inscrições de candidaturas ao Conselho Geral das demais subseções do interior, perante suas respectivas comissões eleitorais locais.

Art. 78. A eleição para Diretoria Estadual e de subseções será por chapa.

§ 1º. O pedido de inscrição de chapa deverá vir acompanhado de comprovante de filiação e quitação de cada candidato/a, comprovante de endereço e documento de identidade.

§ 2º. Decidindo a Comissão Eleitoral pela impugnação da candidatura, em 48 horas a chapa deverá apresentar substituto/a, sob pena de ser indeferida a sua inscrição.

§ 3º. Possuindo o/a substituto/a idêntico impedimento ao do/a substituído/a, não será permitida nova indicação, sendo indeferido o registro da chapa.

§ 4º. Aprovado o pedido de inscrição de chapa, todos os documentos apresentados à Comissão Eleitoral e arquivados da Sede Central do SIND-UTE/MG e subseções estarão à disposição de um/a candidato/a credenciado/a pela (s) respectiva (s) chapa (s).

Art. 79. A chapa concorrente à direção estadual deverá contar com pelo menos 70% (setenta por cento) dos seus componentes representando o interior do Estado, excluída deste percentual a região metropolitana de Belo Horizonte, sendo necessária a representação de pelo menos 40% (quarenta por cento) das subseções em funcionamento.

§ 1º. Só serão aceitas inscrições de chapas completas, constituídas por filiados/as quites com o SIND-UTE/MG, obedecendo-se ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º e artigos 71 e 72 deste Estatuto.

§ 2º. As inscrições de chapas deverão ser feitas em impresso próprio definido pela Comissão Eleitoral, cujo preenchimento deve ser completo, constando os dados funcionais e documentos de todos/as os/as candidatos/as exigidos no § 1º do artigo 78.

§ 3º. Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas, tanto em relação ao número de candidatos/as, quanto ao preenchimento dos dados e juntada de documentos referidos no § anterior.

§ 4º. Para a aceitação de inscrição de chapas concorrentes à direção das subseções aplicam-se os dispositivos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º. O número de componentes das chapas concorrentes à direção das subseções deverá ser o definido em regimento interno, observando obrigatoriamente o mínimo previsto no § 1º do artigo 61, bem como os §§ 2º e 3º deste artigo.

SUBSEÇÃO I

DAS CANDIDATURAS E ELEIÇÃO AO CONSELHO GERAL

Art. 80. A inscrição de candidaturas para a composição do Conselho Geral será individual.

§ 1º. O/a candidato/a ao Conselho Geral deverá fazer sua inscrição na subseção a que está vinculado conforme definido no artigo 77 e seus parágrafos.

§ 2º. As candidaturas ao Conselho Geral deverão observar as condições de elegibilidade previstas nos artigos 71 e 72.

Art. 81. O/a conselheiro/a representante terá um mandato de 4 (quatro) anos a contar de sua eleição, coincidindo o término com o fim da gestão da Diretoria Estadual.

Art. 82. O/a conselheiro/a representante deverá ser eleito/a por sufrágio direto pelos/as filiados/as vinculados à subsede, no mesmo período das eleições para Diretoria Estadual.

§ 1º. A votação dos/as conselheiros/as será feita por nomes.

§ 2º. Cada eleitor/a poderá votar no número de candidatos/a a que a subsede tem direito na representação do Conselho Geral.

Art. 83. A eleição dos/as conselheiros/as representantes obedecerá aos seguintes princípios:

I. deverá ser fixado nas escolas a convocatória da eleição com suas normas definindo o quantitativo de conselheiros/as a que a subsede tem direito observando-se os critérios previstos no § 2º do artigo 25;

II. para ser eleito/a conselheiro/a titular ou suplente, o/a candidato/a deverá ter no mínimo 30 (trinta) votos.

Art. 84. Serão considerados eleitos/as conselheiros/as titulares, os/as candidatos/as mais votados/as até o limite das vagas previstas para a subsede. Os/as demais serão eleitos/as suplentes até igual número de conselheiros/as titulares, desde que obtenham no mínimo 30 (trinta) votos.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 85. A votação será realizada em tantos dias quanto a Comissão Eleitoral Geral considerar necessário para o bom andamento do pleito, com o mínimo de 02 (dois) dias e o máximo de 05 (cinco) dias, podendo o processo eleitoral ser mais extenso em Belo Horizonte do que nas demais regiões do Estado e desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

I. a votação deverá iniciar-se às 8 horas e terminar às 22 horas, sem interrupção;

II. o dia de início da eleição será único em todo o Estado;

III. após o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral Geral e cada comissão eleitoral local definirá o início do processo da apuração.

Art. 86. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, a Comissão Eleitoral Geral e das subseções, em conjunto com representantes das chapas concorrentes, estipulará o número de urnas e roteiro, por todo período da eleição.

§ 1º. Não havendo acordo entre a Comissão Eleitoral e os/as representantes das chapas, caberá à Comissão Eleitoral a definição mencionada no caput do artigo.

§ 2º. Cada urna deverá ser acompanhada de relatório diário onde conste o local, número de votantes e registro de ocorrências.

§ 3º. Ao final de cada dia de votação, os/as responsáveis pela urna, deverão entregar à Comissão Eleitoral os formulários sobre a votação do dia devidamente preenchidos e assinados.

§ 4º. Se o relatório não for entregue e não houver justificativa para a ocorrência, a urna poderá ficar retida e os votos poderão ser anulados, a critério da Comissão Eleitoral Geral.

§ 5º. Ao final do período da eleição, a Comissão Eleitoral Local deverá fazer uma ata de votação com base nos relatórios diários.

Art. 87. Haverá votação em todos os municípios de Minas Gerais em que estiverem funcionando subseções do SIND-UTE/MG.

§ 1º. Poderá haver votação em municípios de Minas Gerais em que um grupo de filiados/as efetivos tiver condições de formar Comissão Eleitoral.

§ 2º. Cada subsede do SIND-UTE/MG poderá realizar a votação nos municípios próximos, utilizando urnas volantes.

Art. 88. A votação será realizada, respeitando-se os seguintes itens:

I. a cédula de votação será única para as chapas concorrentes à Diretoria Estadual, devendo constar nela os nomes completos e cidades em que os/as candidatos/as trabalham;

II. as cédulas de votação para a Diretoria Estadual com as chapas registradas, serão enviadas para a comissão eleitoral local de acordo com o previsto no inciso I.

§ 1º. As cédulas de votação para as diretorias das subseções do interior e de suas candidaturas ao Conselho Geral serão elaboradas pelas comissões eleitorais locais de acordo com o previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º. As cédulas de votação para a Diretoria Estadual bem como as cédulas de votação para a diretoria das subseções de Belo Horizonte e suas cédulas de candidaturas ao Conselho Geral serão elaboradas e confeccionadas pela Comissão Eleitoral Geral.

SUBSEÇÃO I DOS ELEITORES

Art. 89. São condições para o/a filiado/a votar:

- I. ser filiado/a efetivo do SIND-UTE/MG no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de publicação do Edital de Convocação das Eleições prevista no artigo 64 retro;
- II. não estar infringindo os artigos 11 e 12 deste Estatuto.

Art. 90. No momento da votação:

- I. o/a eleitor será identificado/a pelo contracheque ou outro comprovante de quitação e por documento de identidade;
- II. cada filiado/a terá direito a um voto, não se levando em conta se atua em duas escolas e/ou duas redes;
- III. o/a eleitor/a que tiver se filiado/a há pouco tempo das eleições deverá, para exercer o direito de voto, apresentar comprovante de filiação e de quitação, além de mostrar documento de identidade;
- IV. ao ser entregue a cédula ao/a eleitor/a, este deverá assinar em impresso próprio e registrar seu local de trabalho.

SUBSEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 91. A votação será realizada em urnas fixas e volantes, que poderão ser acompanhadas por fiscais indicados/as pelas chapas e credenciados/as pela Comissão Eleitoral, colocadas em locais com presença regular de filiados/as, bem como na sede do Sind-UTE e nas subseções de Belo Horizonte e do interior.

Parágrafo Único. As cédulas de votação deverão ser rubricadas por 1(um) membro da Comissão Eleitoral e pelo/a responsável pela urna no momento da votação.

Art. 92. Cada chapa registrada poderá indicar fiscal e mesário/a, para acompanhar a votação, que serão credenciados/as pelas respectivas comissões eleitorais.

§ 1º. A indicação de fiscais deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da eleição.

§ 2º. A falta de indicação de fiscal ou sua ausência no horário determinado para saída da urna, não impedirá a coleta de votos.

§ 3º. A função de mesário/a ou fiscal poderá ser desempenhada por trabalhadores/as integrantes de categoria distinta da representada por este SIND-UTE/MG.

§ 4º. Os/as mesários/as serão indicados/as pelas chapas nos mesmos prazos dos/as fiscais, podendo a Comissão Eleitoral rejeitar as indicações e efetuar-las, caso não seja observado o prazo e demais critérios estabelecidos.

Art. 93. Caso sejam identificadas irregularidades na votação, estas deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral com testemunhas para serem registradas em ata de votação.

SUBSEÇÃO III DA APURAÇÃO

Art. 94. A apuração será realizada respeitando-se os seguintes itens:

- I. a apuração dos votos em Belo Horizonte será iniciada pela Comissão Eleitoral Geral e no caso das subseções do interior pela Comissão Eleitoral da subseção, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 85;
- II. na apuração serão considerados votos nulos as cédulas assinadas pelo/a eleitor/a ou que assinalem candidatos/as de chapas diferentes;

III. os votos nulos e os votos em branco não serão computados para quaisquer efeitos no resultado final da eleição;

IV. as cédulas de votação utilizadas na eleição, deverão ser arquivadas na subsede ou Sede Central até a posse da Diretoria eleita;

V. a Comissão Eleitoral da subsede deverá encaminhar a apuração dos votos, os registros de eleitores e as atas de votação, imediatamente, para a Comissão Eleitoral Geral, em Belo Horizonte. Este material deverá ser entregue, contra-recibo, a um membro da Comissão Eleitoral Geral, em Belo Horizonte ou poderá ser enviado para a Sede Central via Correio, por SEDEX, com Aviso de Recebimento.

Parágrafo Único. Cada subsede deverá arquivar cópia de toda a documentação das eleições enviada para a Sede Central.

SUBSEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 95. Só caberá recurso quanto aos resultados da eleição através de documentos entregues contra-recibo à Comissão Eleitoral Geral do SIND-UTE/MG, em Belo Horizonte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial do resultado da eleição.

§ 1º. Para ser apreciado, o recurso deve apontar irregularidades de fato observadas no transcorrer da eleição, com a indicação de testemunhas ou apresentação de documentos comprobatórios de suas alegações e cuja (s) ocorrência (s) tenha (m) sido registrada (s) em ata pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. O recurso deverá ser apreciado, soberanamente, pela Comissão Eleitoral Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar de sua apresentação.

SUBSEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS

Art. 96. Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, para Diretoria Estadual e para a Diretoria de subsede, respectivamente.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, será realizada nova eleição, convocada e conduzida pela Comissão Eleitoral Geral, a se iniciar uma semana após a divulgação dos resultados, concorrendo apenas as chapas empatadas em 1º lugar.

Art. 97. - A posse da Diretoria Estadual e dos membros do Conselho Geral ocorrerá na mesma data, observado o prazo previsto no artigo 66.

§ 1º. A posse da Diretoria das subseções deverá ocorrer conforme prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. As Diretorias das subseções, após a data da posse, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para enviar à Sede Central a ata de posse registrada em cartório, com a definição do/a Coordenador/a Geral e do Diretor Departamento Administrativo Financeiro da subsede.

§ 3º. Caso o prazo previsto no item anterior não seja cumprido, a subsede não receberá o repasse estatutário e não serão repassados recursos, até que todas as pendências administrativas ou financeiras sejam sanadas.

§ 4º. O prazo máximo para que a diretoria eleita da subsede regule sua situação administrativa ou financeira será de 90 (noventa) dias, havendo justificativa de fato relevante que impeça o cumprimento do prazo definido no § 2º deste artigo. Ultrapassado este prazo máximo, a eleição da subsede não terá validade.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 98. O/a filiado/a contribuirá com a mensalidade de 1% (um por cento) sobre seu vencimento básico e adicionais de um cargo, descontado em sua folha de pagamento.

Parágrafo único. Quando houver a impossibilidade do desconto em folha de pagamento da mensalidade prevista no caput, por circunstâncias alheias à vontade do servidor, a contribuição poderá ser recolhida através de boleto bancário mensal, transferência bancária a favor do SIND-UTE/MG ou qualquer outro meio de cobrança disponibilizado pela entidade.



CAPÍTULO IX DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 99. Constituem o patrimônio do SIND-UTE/MG:

- I. receita resultante das contribuições da taxa de inscrição ou mensalidades feitas pelos/as filiados/as;
- II. os bens móveis e imóveis;
- III. os legados, doação e concessões feitas em caráter permanente;
- IV. os títulos de crédito que porventura a ele pertençam ou venham a pertencer.

Parágrafo Único. A receita será empregada no País, exclusivamente:

- a) no pagamento das despesas indispensáveis ao SIND-UTE/MG para cumprimento de suas finalidades;
- b) na aquisição de bens imóveis;
- c) na aquisição de bens móveis e utensílios que visem à melhoria das instalações do SIND-UTE/MG.

Art. 100. A receita resultante da contribuição mensal dos/as filiados/as e recolhida à Sede Central será repassada às subsedes na proporção de 70% (setenta por cento) da contribuição de seus respectivos filiados/as, diminuindo-se as despesas referentes a cada uma e o rateio das atividades a nível estadual por número de filiados/as *ad referendum* do Conselho Geral, ficando o restante na Sede Central.

Parágrafo Único. No caso de subsedes com problemas administrativos e acúmulo de dívidas que comprometam a entidade ocorrerá a imediata suspensão do repasse passando a Sede Central a assumir o controle financeiro da subsede até a regularização da pendência.

Art. 101. As despesas de deslocamento dos/as conselheiros/as, quando estes/as forem convocados/as para reuniões pela Diretoria Estadual, serão rateadas pelas subsedes proporcionalmente ao número de filiados/as.

Art. 102. No caso das redes municipais que recolhem recursos para a subsede, o repasse para a Sede Central será no valor de 10% (dez por cento) acrescido do valor das despesas estatutárias e as referentes ao rateio das atividades estaduais proporcionalmente ao número de filiados/as, além de duas despesas específicas.

§ 1º. Será considerado prazo para repasse à Sede Central o período de 15 dias após o recebimento do valor da consignação.

§ 2º. No caso de não cumprimento por parte da subsede das disposições previstas no artigo 102 e seu § 1º fica impedida a participação nas instâncias e atividades da entidade.

Art. 103. O patrimônio do SIND-UTE/MG deverá ser discriminado e registrado em livro próprio de tombamento e ficará sob a responsabilidade e administração da Diretoria, assistida e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 104. Os equipamentos, como computadores, gráfica, xerox, máquinas de escrever, mimeógrafo e demais materiais são para uso prioritário de serviços do SIND-UTE/MG, podendo ainda ser utilizados para outros trabalhos que se enquadrem nos princípios do SIND-UTE/MG.

Art. 105. O patrimônio dos núcleos e das subsedes constituem-se patrimônio do SIND-UTE/MG incorporando-se ao patrimônio da Sede Central.

Parágrafo Único. Os núcleos e subsedes deverão apresentar o balanço semestral de variação patrimonial.

Art. 106. As subsedes deverão fazer prestação de contas à Sede Central trimestralmente e a Sede Central, anualmente.

§ 1º. As subsedes deverão apresentar prestação de contas à Sede Central dentro das especificações abaixo:

- I. preenchimento do relatório “origem e aplicações de recursos”;
- II. anexar o xerox das folhas do “livro caixa”, correspondentes aos meses da prestação;
- III. anexar extrato bancário correspondente ao movimento dos meses relativos à prestação;
- IV. as subsedes terão o prazo de até o dia 20 (vinte) do mês subsequente para prestar contas do trimestre.



V. anexar os recibos e notas fiscais referentes;

§2º. Os documentos acima, quando possível, poderão ser apresentados de forma digitalizada.

Art. 107. As subsedes que não cumprirem as disposições previstas no art. 106 e seus incisos I, II, III, IV e V sem justificativa expressa e formalmente apresentada ao Departamento Administrativo Financeiro da Sede Central terão o repasse do mês retido.

§ 1º. A regularização da pendência deve ser feita até o final do mês subsequente ao prazo definido no inciso IV do artigo 106.

§ 2º. Após a regularização da pendência conforme prazo previsto no § 1º, o valor do repasse será devolvido à subsede, descontando-se as despesas pagas pela Sede Central durante o período de retenção.

§ 3º. Após o prazo previsto no §1º do presente artigo, permanecendo o descumprimento da obrigação de prestação de contas, a subsede perderá o direito à devolução do repasse, cujo eventual saldo remanescente, apurado após o desconto das despesas pagas pela Sede Central, passará a integrar os ativos da Sede Central.

Art. 108. Todos os documentos relativos às prestações de contas das subsedes e núcleos, deverão ser arquivados e ficarão à disposição da Sede Central e de seus filiados/as, sendo obrigatória sua imediata apresentação, tão logo sejam requisitadas.

Parágrafo Único. Caberá ao Departamento Administrativo Financeiro da Sede Central a verificação “in loco” da documentação referente à prestação de contas das subsedes.

Art. 109. Os núcleos deverão apresentar trimestralmente a prestação de contas às subsedes a que estão vinculadas.

Parágrafo Único. As subsedes definirão a forma de prestação de contas de acordo com as disposições estatutárias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. Os regimentos internos elaborados tanto pela Diretoria Estadual quanto pelas diretorias das subsedes regulamentarão o funcionamento destas instâncias e o cumprimento de suas atribuições de acordo com as disposições deste estatuto tendo a mesma força imperativa.

Parágrafo Único. Nenhuma disposição do Regimento Interno poderá contrariar qualquer artigo deste Estatuto.

Art. 111. O SIND-UTE/MG poderá ser dissolvido quando se verificar a impossibilidade de preencher os fins para os quais foi criado, em Congresso Estadual, convocado, especialmente para este fim, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único. Será exigida a presença no Congresso Estadual de dois terços (2/3), no mínimo de delegados/as, representando um/a para cada cinquenta (50) filiados/as.

Art. 112. O patrimônio do SIND-UTE/MG, em caso de dissolução, será revertido para uma entidade congênere e sem vínculo ou dependência do poder estatal que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 113. Os/as filiados/as das Entidades participantes do Congresso de Unificação (UTE/ SINPEP/ SINTEP/ AOEMIG e ADVEM) constituem, automaticamente, o quadro social do SIND-UTE/MG.

Art. 114. Constituirão, automaticamente, patrimônio do SIND-UTE/MG os bens móveis e imóveis, os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente e os títulos de crédito pertencentes às Entidades participantes do Congresso de Unificação, bem como de seus núcleos e/ou subsedes.

Art. 115. As Associações filiadas a qualquer das Entidades participantes do Congresso de Unificação serão transformadas, imediatamente, em subsedes do SIND-UTE/MG, adaptando-se às condições deste Estatuto.

Art. 116. Os núcleos das Entidades participantes do processo de Unificação, desde que atendidas as condições deste Estatuto, estão, automaticamente, transformados em subsedes.

Parágrafo Único. Aqueles núcleos que não atenderem às condições deste Estatuto, conforme o artigo 57, § 1º, aglutinar-se-ão à subsede mais próxima.

Art. 117. A Diretoria do SIND-UTE/MG eleita no Congresso de Unificação será provisória e seu mandato se extingue em novembro de 1991, quando toma posse a diretoria definitiva, conforme dispõe este Estatuto.

Art. 118. Na fundação do SIND-UTE/MG, extinguem-se de pleno direito todas as Entidades participantes do processo.

Art. 119. Em consequência do artigo anterior, expiram os mandatos eletivos, em todos os níveis, nas estruturas anteriores ao SIND-UTE/MG.

Art. 120. Até novembro de 1990, a partir da data da fundação do SIND-UTE/MG Único, realizar-se-á em todas as subseções, com supervisão da Diretoria Estadual, eleição para a Direção provisória das subseções, bem como dos membros do Conselho Geral.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria provisória das subseções e de seus conselheiros/as-representantes se extingue junto com o da Diretoria Estadual.

Art. 121. Para efeito de eleição para renovação da Diretoria Estadual a ser realizada em março de 1995, será observado o seguinte procedimento: após a divulgação final do resultado da eleição, a Diretoria Estadual será composta conforme a proporção dos votos obtidos pela chapa, desde que correspondam, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) dos votos válidos, conforme haja duas ou mais de duas chapas concorrendo.

Art. 122. A celebração pela subseção de compromissos políticos e financeiros, inclusive convênios, que tenham ônus financeiros e/ou políticos que ultrapassem o repasse mensal por ela recebido, somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização da Diretoria Estadual, cabendo recurso ao Conselho Geral.

Parágrafo Único. A não observância do requisito mencionado no caput deste artigo acarretará ao/a Diretor/a o imediato afastamento do cargo, até que a Diretoria Estadual, referendada pelo Conselho Geral, delibere sobre as punições que lhe serão imputadas e sobre as medidas cabíveis a serem aplicadas.

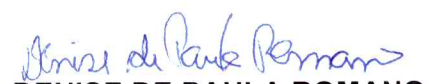
Art. 123. Será instituído um Grupo de Trabalho pela Direção Estadual para a análise e proposição de mecanismos de enfrentamento e combate a todas as formas de assédio, preconceito e discriminação dentro do movimento sindical e nos locais de trabalho.

Art. 124. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Estadual, *ad referendum* do Conselho Geral.

Art. 125. O mandato da diretoria eleita em março de 1998 terá o seu término antecipado para dezembro de 2000.

As alterações estatutárias foram aprovadas na Assembleia Geral, denominada Plenária Final, realizada durante o 12º Congresso do Sind-UTE/MG e 24º dos/as Trabalhadores/as em Educação de Minas Gerais realizado nos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2023 em Contagem e no dia 01 de fevereiro de 2023, em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2023.


DENISE DE PAULA ROMANO

COORDENADORA- GERAL DO SIND-UTE/MG

RCPJBH

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003

www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO UNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MI
NAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 707, no registro 77240, no Livro A,
em 17/02/2023

Belo Horizonte, 17/02/2023

Emol:(6406-3) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 60.73 Rec: R\$ 8.45 Iss:7.04 - Total: R\$ 206.98

Emol:(8101-8) R\$ 192.97 TFJ: R\$ 64.17 Rec: R\$ 11.50 Iss:9.66 - Total: R\$ 278.30

() José Nadi Néri - Oficial

() Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº GKC91681

Cód. Seg.: 2240.3232.6802.2500

Quantidade de Atos Praticados: 00024

Atos(s) Praticado(s) por: Luiza Passos - Auxiliar

Emol:R\$ 353.68 TFJ: R\$ 114.90 Total: R\$ 468.58 ISS: R\$ 16.70

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003

www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MI
NAS GERAIS

AVERBAÇÃO nº 707, no registro 77240, no Livro A, Examinada
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 17/02/2023

Emol:(6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss:1.15 - Total: R\$ 32.71

() José Nadi Néri - Oficial

() Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº GKC91705

Cód. Seg.: 7950.2105.6907.2570

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol:R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>